

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 3682/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que, por despacho do presidente da Câmara e nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se procedeu à renovação, até 30 de Abril de 2006, do contrato a termo certo celebrado com José Henrique Rosa Charneco.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Fernandes dos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 3683/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. António Cabral de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Cabral de Oliveira*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Ponte da Barca

Nota justificativa

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e reconhecido como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

Considerando que o acesso dos cidadãos à prática desportiva contribui de forma significativa para o desenvolvimento da população do concelho, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, focalizando-se nas necessidades e interesses dos utentes do Complexo de Piscinas Municipais e procurando sempre a melhoria contínua da organização estabeleceu os seguintes objectivos gerais:

- Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, bem como satisfazer as necessidades educativas e formativas da população, em especial da população do concelho de Ponte da Barca;
- Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;
- Satisfazer as necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável;
- Promover o interesse pelo desporto especializado, contribuindo para o aumento dos índices da sua prática;
- Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

Por conseguinte, para que se atinjam níveis mais elevados de funcionamento e organização, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Assim, e nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 53.º, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ponte da Barca aprova o seguinte Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Ponte da Barca.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Objecto

As normas e condições de funcionamento e de utilização das instalações e equipamentos do Complexo de Piscinas Municipais de Ponte da Barca, bem como a sua cedência e utilização, ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento. Este determina também as orientações de actuação de todos quantos as frequentam, quer sejam utentes, funcionários ou colaboradores.

Artigo 2.º

Instalações

O Complexo de Piscinas Municipais de Ponte da Barca é constituído pelas seguintes estruturas:

- a*) Piscina coberta — composta por um tanque de lazer e competição com as dimensões de 17 m de largura por 25 m de comprimento, profundidade de 120 cm a 200 cm e um tanque de aprendizagem e recreio com 17 m de comprimento por 10 m de largura e profundidade entre 90 cm a 120 cm;
- b*) Piscina exterior — composta por um tanque de lazer com 590 m² de plano de água, com uma profundidade de 120 cm a 270 cm, uma zona verde de repouso e lazer a ainda um coreto destinado a actividades culturais e recreativas;
- c*) Zona de serviços complementares — é constituída por um ginásio, uma sala polivalente e um espaço equipado com duas saunas, duas banheiras de hidromassagem e uma sala de apoio;
- d*) Zonas comuns — constituído pelo átrio de entrada, recepção, serviços administrativos, casas de banho, balneários, bancada, sala de primeiros socorros, sala de apoio aos monitores;
- e*) Zonas anexas — restaurante, bar de apoio às piscinas exteriores, bar de apoio às piscinas interiores e uma loja;
- f*) Zonas técnicas — casa das máquinas e arrumos.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão

1 — O Complexo de Piscinas Municipais de Ponte da Barca é propriedade do município de Ponte da Barca.

2 — Superintende na gestão do Complexo de Piscinas Municipais de Ponte da Barca o presidente da Câmara Municipal ou quem designar para esse efeito.

3 — São atribuições da gestão do Complexo de Piscinas Municipais, designadamente:

- a*) Administrar e fazer a gestão corrente do Complexo de Piscinas Municipais nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
- b*) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- c*) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- d*) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- e*) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- f*) Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de adoptar outras formas de gestão do Complexo de Piscinas Municipais, bem como do espaço envolvente, designadamente através da concessão de exploração.

5 — Na situação descrita no ponto anterior, a entidade gestora, os seus funcionários e colaboradores ficam obrigados a cumprir o presente Regulamento e ainda eventuais recomendações da Câmara Municipal.